

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXVI

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1981

NÚMERO 242

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.387, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.981
Dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetro, observadas a legislação vigente e a regulamentação a ser expedida em decreto do Executivo, em especial quanto às normas técnicas sobre dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contém a publicidade.

Art. 2º - Ao prestador do serviço de transporte, em veículos de aluguel providos de taxímetro, que infringir disposição desta lei ou de seu regulamento, será imposta multa de valor equivalente a uma Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, aplicada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo das medidas tendentes à remoção e apreensão da publicidade irregularmente instalada.

Art. 3º - Os motoristas autônomos de veículos de aluguel providos de taxímetro que preencham os requisitos do artigo 61, I, da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1.966, com a redação conferida pela Lei nº 7.410, de 30 de dezembro de 1.969, ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Publicidade.

Parágrafo único - A isenção ora concedida, assim como a prevista no inciso I do artigo 61 da Lei nº 6.989, de

29 de dezembro de 1.966, com a redação conferida pela Lei nº 7.410, de 30 de dezembro de 1.969, independem de requerimento do contribuinte.

Art. 4º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, incidente sobre os serviços de veiculação ou exibição da publicidade de que trata esta lei, terá como responsável a agência de publicidade, ou o anunciante, excluída a responsabilidade do motorista autônomo a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1.981, 4289 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
ANTONIO SAMPAIO, Secretário Municipal de Transportes
ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1.981.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.388, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.981

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação da Rua Metodista, em Vila Santana, distrito de Itaquera.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1.981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a denominação da Rua Metodista, em Vila Santana, distrito de Itaquera.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1.981, 4289 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
MÁRIO CHAMIE, Secretário Municipal de Cultura
OCTÁVIO AUGUSTO SPERANZINI, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1.981.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.389, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.981

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação da Rua Dr. Chagas Costa, no 449 subdistrito de Limão.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1.981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a denominação da Rua Dr. Chagas Costa, situada no 449 subdistrito - Limão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÁ ESTÁ À VENDA EDIÇÃO ESPECIAL COM PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES

8 Cadernos — 596 páginas

A Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP colocou à venda a edição especial do Diário Oficial do Município, contendo as PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES do Município de São Paulo.

Trata-se de um roteiro completo pelo qual os contribuintes poderão calcular os índices dos impostos predial e territorial.

À venda na IMESP (Rua da Mooca, 1.921), Agência Centro (Galeria Prestes Maia, piso Anhangabaú) e Agência Junta Comercial (Rua Maria Antônia, 294)

PREÇO DA EDIÇÃO Cr\$ 320,00

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES - EXP. 4

COMUNICADO

Comunicamos a todas as Unidades Municipais que, nos dias 24 e 31-12-81, o Serviço de Publicações - EXP.431, receberá listas para publicação no Diário Oficial, até as 11:00 horas, impreterivelmente.

Publicar nos dias: 22, 23, 25, 29 e 30/12/81.